EDITAL DE REMATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANO LETIVO 2026 NA ESCOLA MUNICIPAL PRÍNCIPE – ITAPEMA DO NORTE.

DATA: 30 de setembro de 2025

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO O PEDIDO DE REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DE 6º AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL PRÍNCIPE – PRÍNCIPE, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 29/09/2023 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que se encontram abertos os **PEDIDOS DE REMATRÍCULAS** no período de **06/10/2025 (2º feira) a 13/10/2025 (2º feira),** para alunos(as) das turmas de **6º ao 8º ano** do Ensino Fundamental regularmente matriculados(as) na **Escola Municipal Príncipe**, para o ano letivo de **2026.**

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE

Art. 1º Fica estabelecida a modalidade que será atendida por este Edital de pedido de Rematrícula, sendo:

I – dos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2025 nas turmas do **6º ao 8º ano do Ensino Fundamental** da Escola Municipal Príncipe – Príncipe.

Parágrafo Único. alunos do **9° ano** deverão realizar matrícula em escola de Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º Para garantir a vaga do(a) aluno(a), o responsável legal deve efetivar o pedido de Rematrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º As vagas serão distribuídas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, respeitando o número de alunos em cada sala de aula, e de acordo com as regras de zoneamento escolar, previstas nas legislações vigentes, não havendo escolha de turno.

Art. 4º É dever do(a) responsável legal do aluno realizar a solicitação de rematrícula no prazo estabelecido pelo edital**.**

CAPÍTULO III - DO PRAZO

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de **06/10/2025 (2ª feira) até o dia 13/10/2025 (2ª feira)**, para o responsável legal efetuar o pedido de Rematrícula, preenchendo a Ficha de Requerimento de Rematrícula (anexo I) que será encaminhada ao aluno.

§1º Em caso de descumprimento do pedido de Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas, que terá edital próprio.

§2º A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Na ficha de Requerimento de Rematrícula (anexo I), o responsável legal deverá anexar o comprovante de residência atualizado, ou, a Declaração de Residência (anexo II), e atualizar os contatos telefônicos e endereço de e-mail.

§ 1º A ficha de Requerimento de Rematrícula deverá ser devidamente preenchida e assinada.

§ 2° Os pais ou responsáveis de alunos que mudaram de escola no início deste ano, e que ainda não entregaram a documentação solicitada pela escola, e nem assinaram a ficha de matrícula, deverão comparecer presencialmente à unidade escolar, munidos da documentação exigida e de comprovante de residência atualizado, para efetivar a rematrícula. Caso o procedimento não seja realizado dentro do prazo estabelecido, o aluno perderá a vaga para o próximo ano e deverá concorrer posteriormente no edital de novas matrículas.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º As turmas do Ensino Fundamental, ficarão constituídas para o ano letivo de 2026, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 004 de 29/09/2023.

Art. 8º Caso a família manifeste interesse em trocar de turno, deverá procurar diretamente a Secretaria da Escola para registrar a solicitação em lista de espera para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único. A escola garantirá a vaga do estudante, contudo o turno ficará condicionado à disponibilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas, devendo ser respeitado o § 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 004 de 29/09/2023 vigente, havendo a necessidade de desdobramento de turma, o mesmo ocorrerá após o prazo de Rematrículas e somente com autorização da Secretaria de Educação.

Art. 10. O pedido de rematrícula não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de

contribuição financeira.

Art. 11. A Unidade Escolar é responsável pela ampla divulgação da Campanha de Rematrícula na comunidade escolar para todos os responsáveis legais, fazendo o uso de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 12. A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato do pedido de rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas e fazer a juntada de documentos falsos, responderá legalmente pelo ato.

Art. 13. A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar do Ensino Fundamental, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 14. Em caso de mudança de endereço e zoneamento, respeitando o disposto na Resolução nº 008/2025, o responsável legal deverá realizar primeiramente a rematrícula na Unidade Escolar atual, para posteriormente, solicitar nova matrícula na unidade escolar correspondente ao seu zoneamento, em edital próprio a ser lançado.

Parágrafo Único. No caso de alteração do zoneamento, considerando as regras previstas em resolução própria vigente, a família deverá ser chamada e comunicada sobre a alteração das normas de zoneamento e da necessidade de transferência para outra unidade escolar.

Art. 15. Os casos omissos no presente Edital, no que tange ao pedido de Rematrícula da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANDRESSA DAMBROS:07664226902
Assinado de forma digital por ANDRESSA DAMBROS:07664226902
Dados: 2025.09.30 12:42:09 -03'00'

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação